

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1122/79

INTERESSADO: OSWALDO MELO SOUZA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física Superior e Mecânica Clássica, nos Cursos de Licenciatura Plena e de Bacharelado de Física da Faculdade de Ciências de Barretos - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1399/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Barretos, por Ofício de 19 de maio próximo passado, indicou a este Conselho Oswaldo Melo Souza Filho para ministrar, como Professor I, as disciplinas Física Superior e Mecânica Clássica, obrigatórias dos cursos de Licenciatura Plena e de Bacharelado, da Faculdade de Ciências.

Esclareceu a Diretora que a indicação feita, para ambas as disciplinas referidas, é para substituir os anteriores professores responsáveis, que recentemente deixaram a referida Faculdade, respectivamente, Francisco Castilho Alcaez, aprovado pelo Parecer CEE 410/79, e Marcelo Andres Fossey, aprovado pelo Parecer CEE nº 92/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado concluiu recentemente o Curso de Física, como Bacharel em Física, do Instituto de Física e Química de São Carlos da USP tendo colado grau em 23 de janeiro próximo passado. Não apresentou diploma de conclusão do curso, mas somente certificado de conclusão do curso (fls.6). Reside em São Paulo. Apresentou certificado de matrícula (inicial) em pós-graduação de "Lógica e Filosofia da Ciência", do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Esse curso, embora de conteúdo científico, não é de molde a credenciar o indicado para a regência daquela disciplina.

O indicado não atende assim às exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Por não atender às exigências da Deliberação CEE 8/76, não pode ser aceita a indicação de Oswaldo Melo Souza Filho para reger as disciplinas Física Superior e Mecânica Clássica, dos cursos de Licenciatura Plena e de Bacharelado, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,

Henrique Gamba, Nicolas Boer, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães,
Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente